



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PARECER Nº 04/2018– AONTI/CTIC
PROCESSO Nº: 03116/2018
PROCEDÊNCIA: CPL/UFPA**

ASSUNTO: Pregão Eletrônico SRP 021/2018 - Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Infraestrutura de Redes com Fornecimento de Materiais e mão de obra. – Análise de documentação – Comprovação da exequibilidade da proposta - **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI**.

1. INTRODUÇÃO

Vem para análise desta Assessoria documentação da licitante **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI** referente ao processo acima mencionado, considerando, ainda, o pedido de diligências por parte da Pregoeira do certame, com a finalidade de comprovação da exequibilidade da proposta da licitante, sobre a qual passamos a fazer as seguintes considerações:

2. DOS REQUISITOS

Dispõe o Edital, no Item 9, que, *“encerrada a etapa de lances da sessão pública, O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO SERÁ CONVOCADO PARA ENVIAR (...) DOCUMENTOS (...) contendo informações detalhadas, para a verificação da exequibilidade do lance ofertado pela Unidade Técnica (...). (Grifo nosso)*

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa licitante **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI** encaminhou documentação referente à proposta para todos os itens da Licitação, e sobre esta, passamos a nos manifestar:

3.1. Do critério de exequibilidade nas licitações regidas pela Lei nº 8.666/93:

O Artigo 37, XIII da Constituição Federal de 1988 estabelece:

“...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)”

O referido artigo nos explicita, notadamente em sua parte final, a preocupação do legislador, pautado nos princípios da supremacia do interesse público e legalidade, com a exequibilidade dos serviços a serem prestados pelos contratados. Dessa forma, resguarda o interesse da administração pública em ver executado o objeto da licitação, para o atendimento das necessidades do administrado, finalidade precípua do Estado.

“Ser inexequível, em sentido econômico-financeiro, é a constatação em proposta de valor insuficiente para cobrir os custos do serviço ou quando se vê o administrador público diante do alto risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto à proponente sem, no fim, obter o resultado almejado (Mongon, 2015, s.p.).”

O preço inexequível, segundo a Doutrina administrativista pátria, deve ser avaliado quando da análise de uma proposta, podendo inclusive gerar a desclassificação da mesma. Nesse sentido, a Legislação infraconstitucional trata do assunto, no artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994:

“...

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Grifo nosso)

b) valor orçado pela administração.

“...”

A Lei nº 9.648, de 1998, em redação ao §1º, alíneas “a” e “b”, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, estabeleceu critérios que se aproximam de uma objetividade no ato discricionário de classificação da proposta, indicando parâmetros na análise da exequibilidade da proposta, conferindo transparência no julgamento ofertado.

No caso concreto, pautado no entendimento acima exarado, direciona-se no sentido de eleger o Art. 48, II, §1º, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, inclusive por permitir maior número de licitantes com propostas aptas a serem analisadas, vejamos tabelas demonstrativas:

PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO (P.G.L)		RS 9.684.980,50			ANÁLISE	
EMPRESA		LANCES		% REF AO P.G.L	SITUAÇÃO	
23.387.186/0001-31	Elétrica Belém Ltda.	RS 4.569.942,60		47,19	Inexequível	
6.105.781/0001-65	ZOOM Tecnologia Ltda.	RS 4.579.094,70		47,19	Inexequível	
16.909.810/0001-03	José Barroso Alm. Eireli	RS 5.438.544,60		56,15	Exequível	
29.188.615/0001-75	Luis M. Saraiva Neto	RS 5.839.021,90		60,29	Exequível	
10.720.50/0001-40	Andre L. de Souza Eireli	RS 6.179.768,10		63,81	Exequível	
02.928.544/0001-43	AHL Construções Eireli	RS 6.883.244,90		71,07	Exequível	
05.642.330/0001-02	TecService Tecn Info Tel Eireli	RS 6.973.224,10		72,00	Exequível	
03.679.844/0001-07	Oliva Ltda	RS 7.100.429,50		73,31	Exequível	

03.746.111/0001-30	Valetel Comércio Serv Ltda	R\$7.345.130,00	75,84	Exequível
23.367.421/0001-50	C2H Soluções em Serv Ltda	R\$ 7.645.148,50	78,94	Exequível
27.091.967/0001-82	V. da Cunha Vasconcelos	R\$ 8.199.967,30	84,67	Exequível
MÉDIA DOS LANCES ACIMA DE 50%		R\$ 6.844.942,10	70,68	
VALOR LIMITE DE INEXIQUIBILIDADE		R\$ 4.791.459,47	70,00	

Para compararmos o impacto da adoção de um ou outro dos critérios estabelecidos na legislação, apresentamos a seguir a análise do segundo critério estabelecido na *alínea "b"*, do Art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93:

PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO (P.G.L)		R\$ 9.684.980,50		ANÁLISE	
EMPRESA		LANCES		% REF AO P.G.L SITUAÇÃO	
23.387.386/0001-31	Elétrica Belém Ltda.	R\$ 4.569.942,60	47,19	Inexequível	
66.105.781/0001-65	ZOOM Tecnologia Ltda.	R\$ 4.570.094,70	47,19	Inexequível	
16.909.810/0001-03	José Barroso Alm. Eireli	R\$ 5.438.544,60	56,15	Inexequível	
29.188.115/0001-75	Leis M. Saraiva Neto	R\$ 5.839.021,90	60,29	Inexequível	
10.720.500/0001-40	Angela L. da Souza Eireli	R\$ 6.179.768,10	63,81	Inexequível	
02.928.544/0001-43	AHL Construções Eireli	R\$ 6.883.244,90	71,07	Exequível	
05.642.330/0001-02	TecService Tecn Info Tel Eireli	R\$ 6.973.224,10	72,00	Exequível	
03.679.844/0001-07	Oliva Ltda	R\$ 7.100.429,50	73,31	Exequível	
03.746.111/0001-30	Valetel Comercio Serv Ltda	R\$ 7.345.130,00	75,84	Exequível	
23.367.421/0001-50	C2H Soluções em Serv Ltda	R\$ 7.645.148,50	78,94	Exequível	
27.091.967/0001-82	V da Cunha Vasconcelos	R\$ 8.199.967,30	84,67	Exequível	
VALOR LIMITE DE INEXIQUIBILIDADE – 70% P.G.L		R\$ 6.779.486,35	70,00		

Da análise realizada, podemos depreender que da eleição do Art. 48, II, §1º, *alínea "a"*, da Lei nº 8.666/93, a proposta em análise verifica-se como EXEQUÍVEL. A adoção do critério estabelecido no Art. 48, II, §1º, "a", conforme consignado desde o julgamento da primeira proposta no parecer AONTI/CTIC nº 02/2018, amplia a competitividade, pois 9 (nove) empresas licitantes teriam a possibilidade de apresentar suas propostas, e no segundo critério, somente 6 (seis) licitantes continuariam participando do certame ofertando propostas com valores exequíveis, mas não com a vantajosidade esperada pela administração. E, no quadro a seguir verifica-se a diferença de preços entre as propostas classificadas com base no segundo critério de exequibilidade:

TABELA COMPARATIVA - PROPOSTAS CLASSIFICADAS			
DIFERENÇA ENTRE PROPOSTAS (com base no Critério de Exequibilidade estabelecido na <i>alínea "b"</i> , II, §1º do Art. 48 – Lei nº 8.666/93)	3ª Classificada X 1ª Classificada		R\$ 868.602,00
	4ª Classificada X 3ª Classificada		R\$ 400.477,30
	5ª Classificada X 3ª Classificada		R\$ 741.223,50
	6ª Classificada X 3ª Classificada		R\$ 1.144.700,50
	7ª Classificada X 3ª Classificada		R\$ 1.534.679,50

8ª Classificada X 3ª Classificada	R\$ 1.661.884,90
9ª Classificada X 3ª Classificada	R\$ 1.906.585,40
10ª Classificada X 3ª Classificada	R\$ 2.206.603,90
11ª Classificada X 3ª Classificada	R\$ 2.761.422,70

Portanto, a adoção do critério referenciado, possibilita à UFPA a seleção de proposta mais vantajosa, considerando também o preço, pois no segundo caso, o menor preço ofertado, iniciaria em R\$ 6.883.244,90 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), enquanto que no primeiro, o valor inicial ofertado é R\$ 5.438.544,60 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Desta forma, a análise de demonstração de exequibilidade das propostas dos licitantes pela administração, utilizando os critérios objetivos estabelecidos na legislação, passa a ser um instrumento de eficiência na contratação uma vez que são reduzidos os riscos de classificação de proposta “vantajosa” em razão de oferta somente considerando o menor preço. Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, a Administração, visando evitar a exclusão de proposta mais vantajosa, apresentou nos autos do processo orçamento estimativo que refletem a realidade de preços praticados no mercado (Pará e municípios), para o objeto a ser contratado e nos quais nos quais serão executados os serviços, e demais requisitos necessários para a presente contratação.

3.2. Das diligências complementares

3.2.1. Da justificativa

Em 14 de maio de 2018, às 10:10:00, via mensagem (*chat*) no Portal de compras do Governo Federal, a pregoeira responsável pelo certame informou à licitante nos seguintes termos:

“Para JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - Assim, com base no item 4.5.2 do edital do certame e da IN 05/2017, é necessária a realização de diligência, a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta.”

Em continuidade, informou às 10:10:29,

“Para JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - Portanto, o senhor deverá encaminhar, esclarecimentos e justificativas quanto a composição de custos dos itens de nº 81 a 90.”

Ao melhor atendimento da busca pela melhor proposta para a Administração Pública, dispõe o Edital, no Item 4.5.2, que, “A UFPA, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015”.

Em complemento às diligências requisitadas, a IN 05/2017 – SEGES/MP, dispõe:

“... ”

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
 - b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."

O §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, autoriza as diligências em complemento às diligências nos seguintes termos:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

3.3. Da análise da documentação

A título de documentação complementar, em atenção aos motivos de fato e direito acima elencados, encaminhou esclarecimentos referentes à comprovação da exequibilidade de sua proposta, com relação aos itens 81 a 90, quais sejam:

- a) Declaração de Exequibilidade;
- b) Relatório de Exequibilidade;
- c) Pasta Anexos (e subpastas com informações referentes a hospedagem)

Após análise dos documentos enviados, passamos a nos manifestar:

Quanto à Declaração de Exequibilidade, em pouco acrescenta certeza quanto à exequibilidade dos preços propostos pela licitante, sendo apenas um termo de compromisso da licitante quanto à exequibilidade de sua proposta.

No documento "Relatório de Exequibilidade", muito embora não tenha a empresa discorrido exaustivamente sobre cada ponto, sua manifestação foi suficiente para a aferição das informações necessárias para o exaurimento das dúvidas referentes a alimentação e custos de mobilização.

Com relação aos custos de transportes, do levantamento realizado nas principais empresas de transportes de Belém ficou demonstrado que os valores estão dentro da média do preço praticado, levando em consideração que a base operacional da empresa localiza-se em Belém do Pará.

Ao consultar a situação da licitante junto ao SICAF (Anexo I), não se verificou qualquer tipo de ocorrência impeditiva ou declaração de inidoneidade da Empresa.

Ainda analisando detalhadamente a proposta da empresa licitante **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI**, constatou-se que havia divergências entre os valores de dois itens (27 e 58) constantes na proposta encaminhada e os valores ofertados e registrados na fase de lances, não alterando o valor final da proposta encaminhada, que é igual ao valor total da proposta da fase de lances, conforme verificado nos registros do Portal de Compras do Governo (Comprasnet).

13/04/2018

ComprasNet

Pregão Eletrônico

* Aceitação de Propostas

UASG 153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA
Pregão nº: **212018 (SRP)**

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

GRUPO 1

Valor Estimado: R\$ 9.684.980,5000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
23.387.386/0001-31	ELETRICA BELEM LTDA	4.569.942,6000	13/04/2018 10:55:48:480			
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Enviou Lance Convocado						
Consultar Itens do Grupo						
06.105.781/0001-65	ZOOM TECNOLOGIA LTDA	4.570.094,7000	13/04/2018 10:53:42:923			
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não						
Consultar Itens do Grupo						
16.909.810/0001-03	JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI	5.438.544,6000	13/04/2018 10:53:47:300			
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não						

As divergências encontradas na proposta não alteram sua substância e são sanáveis por meio de diligências, conforme previsão editalícia constante no Item 9: “*No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.*”

Da análise realizada na documentação encaminhada pela licitante se conseguiu extrair a certeza e segurança necessárias quanto à exequibilidade dos preços ofertados proposta da licitante **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI**, bem como sua capacidade técnica para executar e cumprir obrigações futuras com a UFPA.

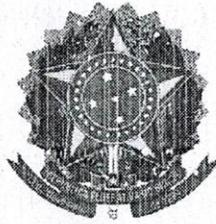
4. Da Conclusão

Por todo o exposto, esta assessoria, baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, critérios objetivos e técnicos, e principalmente na supremacia do interesse público, recomenda, após sanadas as divergências encontradas na proposta em análise, a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa licitante **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI** para o Pregão SRP 21/2018.

Belém, 17 de maio de 2018.

Sandra de Fátima Rocha Trindade
Assessoria de Orientação Normativa em TI
Portaria nº 2783/2011

Anexo I – Levantamento Documental (SICAF)


 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

 Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 16.909.810/0001-03 Validade do Cadastro: 20/12/2018
 Razão Social / Nome: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
 Domicílio Fiscal: 4278 - Belém PA
 Unidade Cadastradora: 130126 - COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA
 Atividade Econômica: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
 Endereço: RUA BALMORAL, QUADRA WE-16 40 SALA 01 - CONJUNTO TAPAJÓS - Belém - PA
 Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	26/03/2018	(*)
FGTS	Validade:	02/06/2018	
INSS	Validade:	26/03/2018	(*)
Trabalhista	Validade:	06/11/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/01/2018	(*)
Receita Municipal	Validade:	01/11/2017	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 2.98; LG = 2.56; LC = 2.66

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

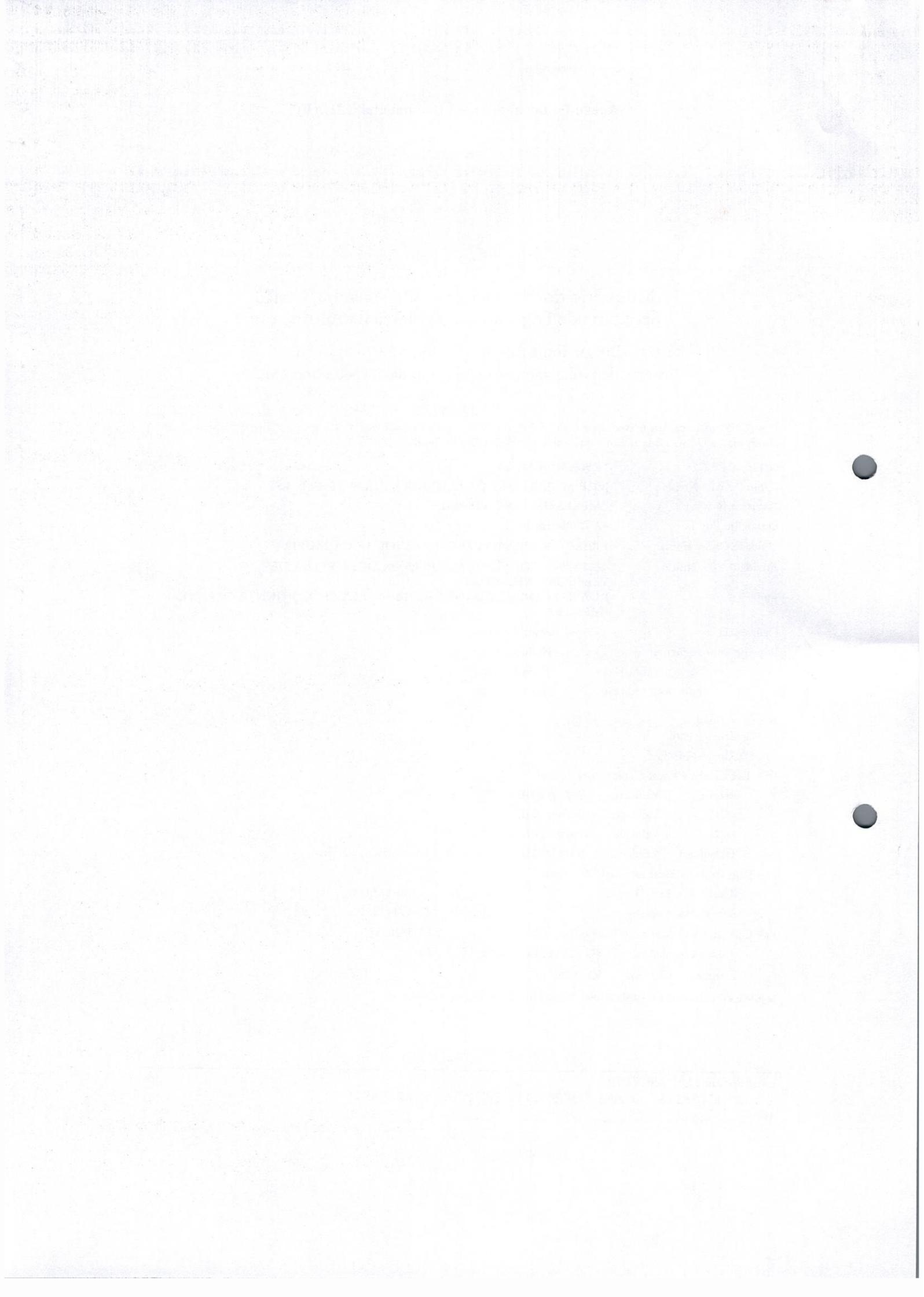
Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" esta(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 11/05/2018 09:13

1 de 1

CPF: 251.871.392-15 Nome: ROBERTO TADEU ARAUJO RELVAS

Ass: _____



Assunto **Parecer final**
De Sandra de Fátima Rocha Trindade <sandra@ufpa.br>
Para <cpl@ufpa.br>
Data 2018-05-21 09:23



-
- Parecer 04_2018_Infraestrutura Redes José Almeida.pdf (~794 KB)
-

Bom dia Francilene,

Segue o parecer final. favor desconsiderar o enviado anteriormente.

Ab's

--
Sandra Rocha
Assessoria de Orientação Normativa
em Tecnologia da Informação
CTIC/UFPA
(91)3201-7805

